



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRO**

ANO LIV - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 15 de outubro de 2019 - Nº 5927

# Prefeitura inicia revitalização de praça do bairro Independência



O espaço já recebe serviços de restauração dos canteiros e reparo na iluminação. Além disso, será

contemplado com instalação de novos brinquedos e tratamento paisagístico. As melhorias também

abrangem a quadra esportiva, que vai ganhar pintura, reforma do piso e conserto dos alambrados **p. 3**



**Operação de limpeza de córregos começa pelo bairro Santo Antônio **p. 3****



**Cachoeiro ganha centro de referência para pessoas em situação de rua **p. 4****



**Alto União e Monte Belo recebem obras do Transforma Cachoeiro **p. 5****

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito  
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

**JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR**  
Vice-prefeito  
gabinetevice@cachoeiro.es.gov.br

**CLAUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA**  
Secretário de Administração

**LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA**  
Secretária de Gabinete

**ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO**  
Secretário de Agricultura e Interior

**MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA**  
Secretário de Governo

**ALEXANDRO DA VITÓRIA**  
Secretário de Modernização e Análise de Custos

**ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA**  
Secretária de Meio Ambiente

**THIAGO BRINGER**  
Controlador Geral do Município

**PAULO JOSÉ DE MIRANDA**  
Secretário de Obras

**FERNANDA MARIA MERCHID  
MARTINS MOREIRA**  
Secretária de Cultura e Turismo

**ANGELA DE PAULA BARBOZA**  
Procuradora Geral do Município

**FRANCISCO CARLOS MONTOVANELLI**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

**LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE**  
Secretária de Saúde

**MARIA APARECIDA STULZER**  
Secretária de Desenvolvimento Social

**RUY GUEDES BARBOSA JÚNIOR**  
Secretário de Segurança

**JONEI SANTOS PETRI**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

**VANDER DE JESUS MACIEL**  
Secretário de Serviços Urbanos

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
Secretária de Educação

**VANDERLEY TEODORO DE SOUZA**  
Diretor-presidente da Agersa

**LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT**  
Secretária de Esporte e Lazer

**CARLOS HENRIQUE SALGADO**  
Diretor-presidente da Dataci

**EDER BOTELHO DA FONSECA**  
Secretário de Fazenda

**CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA**  
Presidente Executiva do Ipaci

**MAYCON ALMEIDA DA COSTA**  
Secretário de Gestão de Transportes

## CÂMARA MUNICIPAL

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**ELY ESCARPINI**  
Vice-presidente

**ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA**  
1º Secretário

**SÍLVIO COELHO NETO**  
2º Secretário



Conteúdo produzido pela Secretaria Municipal de Governo  
Subsecretarias de Marketing e Jornalismo  
Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro - Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil  
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341  
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI



# Prefeitura inicia revitalização de praça do bairro Independência

O trabalho de revitalização de áreas públicas de lazer desenvolvido pela prefeitura de Cachoeiro chegou à praça Benjamim Silva, no bairro Independência.

O espaço já recebe serviços de restauração dos canteiros e reparo na iluminação. Além disso, será contemplado com instalação de novos brinquedos e tratamento paisagístico. As melhorias também abrangem a quadra esportiva, que vai ganhar pintura, reforma do piso e conserto dos alambrados.

Conduzidas pelas secretarias municipais de Serviços Urbanos (Semsur), e de Esporte e Lazer (Semesp), as intervenções são bem-vindas por quem vive e trabalha naquela região.

“Isso será muito bom para o nosso bairro, pois vai valorizá-lo. Estávamos esperando por essa intervenção há algum tempo e, certamente, teremos mais segurança e prazer de estar num lugar mais bonito e bem cuidado”, destaca a moradora Luisa Motte.

Para Higor Porcari, proprietário de um bar próximo à praça, a revitalização será benéfica tanto para o comércio quanto para a população do Independência. “Uma ação como essa traz mais beleza e lazer para o bairro, além de segurança, com a nova iluminação”, disse.

Outro morador da região, Lucas Torres Moulin acredita que as melhorias vão estimular os residentes desfrutarem do espaço com mais frequência e satisfação. “Vai ser bom para todo mundo, para as famílias, porque a área ficará mais atrativa, mais segura e bonita”, completa.

O secretário municipal de Serviços Urbanos, Vander Maciel, destaca que a intenção é, ao



Os trabalhos foram iniciados na última semana e têm conclusão prevista para 15 dias

mesmo tempo, valorizar a região e melhorar a qualidade de vida dos moradores. “Temos uma equipe trabalhando com afinco para deixar nossa cidade cada vez mais bonita. Queremos que os cachoeirenses se sintam satisfeitos e seguros nas áreas públicas de lazer e convivência”, frisa.

A secretária de Esporte e Lazer, Lilian Siqueira, reitera que os investimentos da prefeitura na revitalização da estrutura física dos espaços esportivos e de lazer da cidade

buscam oportunizar mais qualidade de vida, integração social e bem-estar das famílias. “Com a união de forças das secretarias e da população, alcançaremos as metas do governo de transformar os espaços públicos em locais mais seguros e ocupados com atividades saudáveis”, disse.

Os trabalhos na praça Benjamim Silva foram iniciados na última semana e têm conclusão prevista para 15 dias.

# Operação de limpeza de córregos começa pelo bairro Santo Antônio

A prefeitura de Cachoeiro deu início, nesta segunda-feira (14), a uma nova operação de limpeza de córregos. O primeiro a receber o serviço, que integra o novo contrato de limpeza urbana do município, foi o do bairro Santo Antônio.

Do local, a equipe de limpeza retirou grande quantidade de lixo doméstico, plásticos, madeiras, pedaços de móveis e eletrodomésticos e até um capacete. Além do recolhimento de resíduos, foram feitas capina e roçagem mecânica e manual nas margens do córrego.

Os próximos córregos a serem atendidos são, pela ordem, os dos distritos de Itaoca (previsão de início nesta terça-feira) e Gironde, o do bairro Coramara e o Monte Líbano, da comunidade de Salgadinho, no distrito de Soturno.

A operação é coordenada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que realiza as vistorias técnicas nos córregos para

elaboração do cronograma do serviço.

“Estamos intensificando esse trabalho, com pessoal qualificado e devidamente equipado, para mantermos nossos córregos limpos e bem cuidados. Mas, para alcançarmos esses resultados, precisamos contar com a colaboração das comunidades, que deve eliminar a prática de jogar lixo doméstico e qualquer outro material nesses cursos d’água. Evitando o acúmulo de resíduos nesses locais, estamos inibindo a proliferação de insetos, roedores e prevenindo inundações. Isso significa mais qualidade de vida para as comunidades”, salienta o secretário municipal de Serviços Urbanos, Vander Maciel.

## Reforço também na varrição de ruas

Os novos investimentos da prefeitura de Cachoeiro em limpeza urbana também têm reflexo no serviço de varrição, que foi reforçado com uma nova equipe de garis. Além disso, nos próximos

dias, terá início a varrição mecanizada das ruas, inédita no município. Um caminhão com pequenas vassouras e sistema de sucção da sujeira percorrerá as principais vias da cidade, garantindo maior produtividade no trabalho de limpeza.

A população pode solicitar os serviços de limpeza pública pelo telefone 156, da Ouvidoria-Geral do Município.



Trabalho é coordenado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

# Cachoeiro ganha centro de referência para pessoas em situação de rua

A prefeitura de Cachoeiro inaugurou nesta segunda-feira (14) o “Espaço Vida”, Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro Pop) do município.

Localizada na rua Deodoro da Fonseca, nº 98, no bairro Independência, a unidade é um ponto de apoio para pessoas que, conforme a Política Nacional para a População em Situação de Rua, vivam em espaços públicos por pobreza extrema, vínculos familiares fragilizados ou rompidos e não terem moradia convencional regular.

No local, elas terão acesso a atendimentos individuais e coletivos com assistente social, psicólogo e pedagogo, oficinas e atividades de convívio e socialização, além de espaços para alimentação, higiene pessoal, limpeza de roupas, guarda de pertences e provisão de documentação. A unidade funcionará das 7h às 20h, de segunda a sexta-feira.

“Há tempos trabalhamos para implantar esse novo serviço em Cachoeiro, para podermos cuidar ainda melhor das pessoas em situação de rua, um público em grande vulnerabilidade social. Nosso dever é estender a mão, mas também oferecer um atendimento especializado àqueles que estão precisando de acolhimento, apoio e oportunidades para mudar as suas vidas”, afirmou o prefeito Victor Coelho, durante a cerimônia de inauguração do espaço.

A secretária municipal de Desenvolvimento Social, Maria Aparecida Stulzer, destacou que o Centro POP vai reforçar os serviços de assistência e a garantia de direitos à população em situação de rua em Cachoeiro. “Trabalharemos de forma integrada com a Secretaria Municipal de Saúde, no acompanhamento das pessoas cadastradas



Fica na rua Deodoro da Fonseca, nº 98, no bairro Independência

pelo serviço. É um apoio fundamental”, ressaltou.

O atendimento do Centro POP é destinado a jovens, adultos, idosos e famílias em situação de rua. O serviço poderá ser acessado de forma espontânea, por encaminhamento do Serviço Especializado em Abordagem Social (já realizado em Cachoeiro), por outros serviços

da assistência social ou política pública e por órgãos do Sistema Judiciário.

Para pernoite, os usuários do serviço serão encaminhados para a Casa de Passagem “Santa Tereza de Calcutá”, que é mantida pela Cáritas Diocesana, com apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social (Semdes), e funciona no bairro BNH.

## Novas operações para coibir transporte clandestino fiscalizaram 100 veículos

Duas operações para coibir a prática de transporte clandestino de passageiros foram realizadas em Cachoeiro, na última semana. Cem veículos, entre carros de passeio, ônibus e vans, foram abordados e fiscalizados por equipes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Semdurb), da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Espírito Santo (Ceturb-ES) e da Polícia Militar.

As ações foram executadas na quarta (9) e na quinta-feira (10). Os locais escolhidos foram a rodovia ES-482 (Cachoeiro x Safra), próxima ao trevo da Cobiça, a rodovia de Morro Grande, próximo à Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI), e a estrada da Gruta.

Nos dois dias de operações, as equipes emitiram duas notificações e lavraram 11 autos de infrações.

O secretário de Desenvolvimento Urbano de Cachoeiro, Jonei Petri, resalta que as blitzes vêm sendo promovidas, também, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos da utilização do transporte clandestino. “Buscamos mostrar que usar esse tipo de serviço é uma temeridade. Nossa orientação é: prefira sempre utilizar um serviço devidamente regulamentado e fiscalizado, porque o barato pode sair muito caro para aqueles que usam e também para aqueles que prestam esse tipo de atividade ilegal”, salienta.



Ações aconteceram na última semana, em diferentes pontos



# Alto União e Monte Belo recebem obras do Transforma Cachoeiro

Os bairros Alto União e Monte Belo já estão recebendo as obras do programa Transforma Cachoeiro. O mutirão de serviços da segunda edição do programa será realizado no próximo dia 26, na escola municipal Monteiro Lobato, Alto União, das 9h às 15h.

Nesta segunda-feira (14), equipes da Secretaria Municipal de Obras (Semo) deram início à reforma das praças Tércio Volpato, no Alto União, e Antônio Emílio, no Monte Belo. As intervenções incluem revitalização de espaço para ponto de ônibus, construção de meios-fios e preparação do terreno para instalação de equipamentos de academia e playground.

Outro espaço de esporte e lazer a ser revitalizado é um campo de futebol do Alto União, cujo vestiário deteriorado foi demolido. Também foram feitas obras de tapa-buraco na rua Chico Mendes, no Monte Belo, bem como limpeza de bueiros do bairro.

Além disso, na semana passada, foi concluído o asfaltamento da rua Emerson Bernardino, no bairro Monte Belo. Nos próximos dias, a operação tapa-buracos avançará pelas demais ruas da região, e também haverá patrolamento de vias não pavimentadas, dentre outras intervenções.

## Limpeza urbana

Desde a última semana, equipes da Secretaria

Municipal de Serviços Urbanos (Semsur) realizam ações de limpeza em toda a área de abrangência do Transforma Cachoeiro. Os serviços começaram com capina no bairro Álvaro Tavares, e incluirão também recolhimento de entulho, lavagem com carro-pipa e paisagismo.

“Conseguimos concluir as principais intervenções no Village da Luz e agora direcionamos as nossas atenções para a região do Alto União, sempre atentos para o fato de que o atendimento a todas as comunidades de Cachoeiro não tem hora para acabar”, destaca o secretário municipal de Modernização e Análise de Custos, Alexandre da Vitória, responsável pela coordenação do programa.

## Ação itinerante no dia 25

Uma das novidades desta edição do Transforma Cachoeiro será a realização de uma ação itinerante no dia 25. O Ônibus da Saúde e a Sala Itinerante do Empreendedor percorrerão os bairros Álvaro Tavares e Nossa Senhora da Glória, das 9h às 15h, oferecendo: aferição de PA, glicemia, odontologia e teste rápido para hepatite B, HIV e sífilis, na área de saúde; atendimento ao consumidor pelo Procon; e orientações sobre formalização e empreendimentos e acesso a microcrédito.

“Foram 9 mil atendimentos no mês passado no Village da Luz, com mais de 35 vias públicas da



Praças dos dois bairros receberão reforma

região beneficiadas com obras e serviços urbanos. A primeira edição do Transforma Cachoeiro foi um sucesso, e estamos trabalhando para aperfeiçoar ainda mais as ações desse importante programa”, afirma o prefeito Victor Coelho.

# Semana da Criança: mais de mil curtiram programação na Praça de Fátima

A Praça de Fátima, em Cachoeiro de Itapemirim, recebeu muita diversão e brincadeiras, neste fim de semana. Cerca de 1.400 pessoas participaram de atividades da Semana da Criança, realizadas em comemoração ao Dia da Criança, celebrado no último sábado (12).

No sábado e no domingo (13), pais e filhos puderam apreciar atrações como show da Tina, recreação, contação de histórias, o projeto Pé de Livros e a presença de cosplayers de personagens do universo infantil, como Bob Esponja, Hulk, Minions e Homem-Aranha.

Organizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Semcult), a programação, que tinha o objetivo de proporcionar momentos de alegria, descontração e integração social, agradou o público presente. É o que conta Kelly Barcellos, que levou a família para curtir as atrações.

“A festa foi ótima! Minha filha ficou maravilhada com as histórias. Ela foi bastante interativa e amou participar, aproveitou muito, os brinquedos, brincadeiras e as guloseimas. A organização da festa está de parabéns. Foi tudo muito bacana, espero que tenha mais eventos assim”, ressalta.

“A comemoração do Dia das Crianças é um momento de muita alegria. Escolhemos, carinhosamente, atividades que dessem ênfase à interação entre as crianças e com as famílias. Estes

momentos certamente ficarão marcados positivamente na história de cada uma delas”, disse a secretária de Cultura e Turismo do município, Fernanda Martins.

## Criançada no Teatro Rubem Braga

Neste ano, a Semana da Criança também levou escolas municipais do interior de Cachoeiro ao Teatro Municipal Rubem Braga. A ação, realizada de segunda (7) e quinta (10), possibilitou que mais de 500 alunos assistissem a peças infantis inspiradas em dois grandes clássicos da literatura infantil: “Branca de Neve” e “O Sítio do Pica-pau Amarelo”. Para muitos deles, foi a primeira vez em um teatro.

Participaram estudantes das escolas “São Vicente”, do distrito de São Vicente; “Pluridocente Tijuca”, da localidade de Tijuca; “Alberto Sartório”, da localidade de Gruta; “Luiz Semprini” e “Abigail dos Santos Simões”, de Pacotuba; “Professora Valéria Aquino Viana”, de Itaoca, e “Monte Alegre”, da comunidade quilombola de Monte Alegre.

A atividade contou com o apoio da Secretaria Municipal de Gestão de Transporte (Semtra), que disponibilizou os ônibus para o transporte dos alunos.

## Solidariedade e parcerias

Crianças em situação de vulnerabilidade social também participaram de atividades em comemoração ao Dia das Crianças. Na sexta (13), o Centro de

Referência Especializado de Assistência Social (Creas) promoveu uma tarde de recreação para as crianças das famílias que acompanha. Na festinha, os pequenos puderam curtir brincadeiras antigas e pintura facial. Além disso, foram distribuídas guloseimas como cachorro-quente, pipoca, picolé, bolo, lembrancinhas e sacolinhas surpresas.

No sábado (12), foi a vez de treze crianças atendidas pelo Serviço de Acolhimento Institucional Aprisco Rei Davi participarem de uma programação especial, oferecida pela iniciativa privada. Em um espaço de festas infantis da cidade, elas curtiram brincadeiras e oficinas de desenhos e pinturas. Empresas locais forneceram lanches e sorvetes para a garotada.

Na ocasião, mais de 200 donativos arrecadados pelo espaço de festa foram entregues ao serviço de acolhimento. Entre os itens estão materiais escolares, latas de leites especiais, brinquedos e produtos de higiene para bebês.

“Nós trabalhamos com a garantia de direito, e um deles é o lazer e a cultura para as crianças. Proporcionar o bem-estar, a convivência com a comunidade, é fundamental para o crescimento psíquico e para o desenvolvimento psicomotor delas. E essa programação, realizada pelos parceiros, com a equipe do Aprisco, possibilitou isso para as nossas crianças”, ressaltou a gerente do Aprisco Rei Davi, Simone Machado Pereira.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO LIV - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 15 de outubro de 2019 - nº 5927

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7744

#### **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a **Política Municipal de Educação Ambiental**, seus objetivos, princípios e fundamentos e se constitui o Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental e a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA.

**Art. 2º** Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

**Art. 3º** A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter escolar e não-escolar.

**Art. 4º** A Educação Ambiental é objeto constante de atuação direta da prática pedagógica, das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais na formação da cidadania emancipatória.

**Art. 5º** A Educação Ambiental deve estimular a cooperação, a solidariedade, a igualdade, o respeito às diferenças e aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e interação entre as culturas.

#### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 6º** São princípios que regem a Educação Ambiental em todos os seus níveis:

**I** - o enfoque humanista, sistêmico, democrático e participativo;

**II** - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, o político e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

**III** - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multi, inter e transdisciplinaridade;

**IV** - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas socioambientais;

**V** - a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;

**VI** - a avaliação crítica permanente do processo educativo;

**VII** - a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;

**VIII** - o reconhecimento, a valorização, o resgate e o respeito à pluralidade e à diversidade individual, sócio-histórica e cultural;

**IX** - a articulação com o princípio da gestão democrática do ensino público na educação básica, traduzido na participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e na participação das comunidades escolar e local, em conselhos escolares ou equivalentes.

**Art. 7º** São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

**I** - desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, históricos, científicos, tecnológicos, culturais e éticos;

**II** - garantir a democratização, a publicidade, a acessibilidade e a disseminação das informações socioambientais;

**III** - estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática socioambiental;

**IV** - incentivar a participação individual e coletiva permanente e responsável, na conservação e preservação do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

VICTOR DA SILVA COELHO  
Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR  
Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

(28) 3522-4708

**V** - estimular a cooperação entre a sede do Município e seus distritos, com vistas à construção de uma sociedade ecologicamente prudente, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

**VI** - fomentar e fortalecer a integração da educação com a ciência, a tecnologia e a inovação na perspectiva da sustentabilidade;

**VII** - estimular o desenvolvimento e a adoção de tecnologias menos poluentes e impactantes, propondo intervenções, quando necessário;

**VIII** - fortalecer a cidadania emancipatória dos povos e a solidariedade como fundamentos para a atual e as futuras gerações;

**IX** - estimular a criação das organizações sociais em redes, polos e centros de educação ambiental e coletivos educadores, o fortalecimento dos já existentes, estimulando a comunicação e a colaboração entre estes, em níveis local, regional, estadual e interestadual, visando à descentralização da Educação Ambiental.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 8º** No implemento da Política Municipal de Educação Ambiental compete:

**I** - ao Poder Público, definir políticas públicas que incorporem a dimensão socioambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

**II** - aos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, promover programas de educação ambiental integrados aos princípios e critérios da gestão socioambiental no espaço institucional.

**III** - às instituições de ensino, inserir a Educação Ambiental de forma transversal como estratégia de ação na concepção, elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico - PPP pela comunidade escolar, bem como contribuir para a qualificação, a participação da comunidade local e dos movimentos sociais,

visando ao exercício da cidadania;

**IV** - às instituições de educação superior, públicas e privadas, produzir conhecimento e desenvolver tecnologias, visando à melhoria das condições do ambiente, da saúde no trabalho e da qualidade de vida da população do Município, assim como o desenvolvimento de programas especiais de formação adicional dos professores e animadores culturais responsáveis por atividades de educação infantil e ensino fundamental e médio;

**V** - aos meios de comunicação e informação, colaborar de forma transversal e contínua na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão socioambiental em sua programação;

**VI** - às empresas e instituições públicas e privadas, entidades de classe, promover programas destinados à sensibilização e formação dos gestores, trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre os impactos do processo produtivo no meio ambiente;

**VII** - às empresas e instituições públicas e privadas, entidades de classe, desenvolver e apoiar programas e projetos voltados à educação ambiental, em parceria com a comunidade, visando à sustentabilidade local, em consonância com o Plano Municipal de Educação Ambiental;

**VIII** - à Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA, apoiar tecnicamente o Órgão Gestor Municipal de Educação Ambiental na elaboração e avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental e na consolidação de políticas públicas voltadas à educação ambiental;

**IX** - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada à prevenção, identificação e à solução de problemas socioambientais, bem como o exercício do controle social sobre as ações da gestão pública na execução das políticas públicas ambientais;

**X** - às organizações não-governamentais, às organizações da sociedade civil de interesse público, às organizações sociais em rede, movimentos sociais e educadores em geral, propor, estimular, apoiar e desenvolver programas e projetos de educação ambiental, em consonância com o Plano Municipal de Educação Ambiental, que contribuam para a produção de conhecimento e a formação de sociedades sustentáveis.

## CAPÍTULO III DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 9º** A Política Municipal de Educação Ambiental será implementada por meio do Plano Municipal de Educação Ambiental a ser instituído por decreto e que deverá se caracterizar por linhas de ação, estratégias, critérios, instrumentos e metodologias.

**Art. 10.** O Plano Municipal de Educação Ambiental compreenderá as atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental desenvolvidas na educação escolar e não-escolar de forma contínua, processual, permanente e contextualizada, devendo contemplar:

**I** - a formação de agentes multiplicadores em Educação Ambiental;

**II** - o desenvolvimento de estudos, pesquisas, experimentações e projetos de intervenção;

**III** - o estabelecimento de critérios para a produção, a divulgação e a aquisição de materiais didáticos, paradidáticos e educativos em geral;

**IV** - o estabelecimento de critérios para a aquisição de materiais, equipamentos e serviços para campanhas e eventos voltados à Educação Ambiental.

**V** - o estabelecimento de critérios para a elaboração e aplicação de projetos de Educação Ambiental, remetidos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA objetivando o cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental.

**VI** - a definição de indicadores qualiquantitativos, o acompanhamento e avaliação continuada;

**VII** - a disponibilização permanente de informações;

**VIII** - o desenvolvimento de ações de integração por meio da cultura de redes sociais;

**IX** - o fortalecimento da Educação Ambiental no processo de gestão ambiental;

**X** - o fortalecimento da Educação Ambiental nos planos de bacia hidrográfica;

**XI** - o fortalecimento dos fóruns de participação popular;

**XII** - a orientação à realização de feiras e eventos de Educação Ambiental;

**XIII** - a consolidação de ações, programas e projetos de educação ambiental;

**XIV** - a implementação e a consolidação da Educação Ambiental nos diversos setores da sociedade civil organizada e populações tradicionais;

**XV** - o reconhecimento da pluralidade e diversidade cultural do Município;

**XVI** - o fortalecimento dos polos e centros de Educação Ambiental;

**XVII** - o fortalecimento da Educação Ambiental nas Áreas Protegidas e em seu entorno, notadamente nas de proteção integral;

**XVIII** - o fortalecimento da Educação Ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Educação Ambiental deverá ser revisado a cada quatro anos, por meio do Órgão Gestor, com participação do Comitê Interinstitucional de Educação Ambiental, dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e Educação e da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 11.** Fica instituído o Órgão Gestor Municipal da Educação Ambiental como responsável pelo Sistema Municipal de Informação de Educação Ambiental, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a atribuição de organizar a coleta, o tratamento, o armazenamento, o depósito legal, a recuperação e a divulgação de informações sobre Educação Ambiental e fatores incipientes em sua gestão.

**Parágrafo único.** Fica instituída a SEMMA como depositária legal de publicações de Educação Ambiental e de Meio Ambiente.

**Art. 12.** São princípios para o Sistema Municipal de Informação sobre Educação Ambiental:

**I** - a descentralização da coleta e da produção de dados e informações;

**II** - a sistematização das informações;

**III** - coordenação unificada do sistema;

**IV** - divulgação de informações;

**V** - articulação com os sistemas Estaduais e Nacionais de informação sobre Educação Ambiental e Meio Ambiente.

**Art. 13.** O Sistema Municipal de Informação sobre Educação Ambiental tem como objetivos:

**I** - democratizar o acesso à informação ambiental;

**II** - reunir, tratar e divulgar informações sobre Educação Ambiental;

**III** - atualizar permanentemente as informações sobre programas, projetos e ações voltadas para a Educação Ambiental;

**IV** - subsidiar a elaboração e atualização do Plano Municipal de Educação Ambiental.

## CAPÍTULO V

### DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLAR

**Art. 14.** A Educação Ambiental na educação escolar será desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades extracurriculares das instituições de ensino públicas e privadas, englobando níveis e modalidades de ensino, a saber:

**I** - Níveis de Ensino:

**a)** educação básica:

**1.** educação infantil;

**2.** ensino fundamental I e II e

**3.** ensino médio;

**b)** educação superior;

**II** - Modalidades de Ensino:



- a) educação especial;
- b) educação a distância;
- c) educação profissional e tecnológica;
- d) educação de jovens e adultos;
- e) educação do campo;
- f) educação de caráter itinerante.
- g) educação quilombola.

**Parágrafo único.** No contexto da Educação Ambiental, abordar as questões étnico-raciais, respeitando o contexto vivenciado pelo aluno, em todos os níveis e modalidades de ensino.

**Art. 15.** A dimensão ambiental e suas relações com o meio social e o natural devem estar inscritas de forma crítica nos currículos escolares, em todos os níveis, modalidades e em todos os componentes curriculares, garantindo a transversalidade e a Educação Integral.

**Parágrafo único.** Os profissionais da educação em atividade devem receber formação continuada em Educação Ambiental, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

**Art. 16.** A Educação Ambiental deve ser inserida em todos os níveis e modalidades de ensino constituindo-se em uma prática educativa contínua, permanente e integrada aos projetos educacionais e incorporada ao projeto político-pedagógico das instituições de ensino.

**§ 1º.** A Educação Ambiental deverá ser contemplada de forma inter e transdisciplinar nos projetos político-pedagógicos e nos planos de desenvolvimento das instituições de ensino, de acordo com os documentos legais, norteadores da prática pedagógica das escolas da rede pública e privada.

**§ 2º.** A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino na educação básica e nas modalidades de Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação de caráter Itinerante, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

**§ 3º.** Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da Educação Ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

**§ 4º.** Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate de práticas ambientalmente sustentáveis e da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

**Art. 17.** Os programas, planos e projetos de Educação Ambiental, desenvolvidos por organizações governamentais, não-governamentais, empresas públicas, privadas e organizações sociais, com desenvolvimento nas unidades escolares, em todos os

níveis e modalidades de ensino, devem ser aplicados após anuência dos órgãos diretores responsáveis ou pela direção escolar.

**Art. 18.** As instituições de ensino da rede pública e seus respectivos conselhos e as instituições de ensino privadas deverão priorizar em suas atividades práticas e teóricas:

**I** - a participação da comunidade na identificação dos problemas e potencialidades locais na busca de soluções sustentáveis;

**II** - a participação e o fortalecimento dos coletivos organizados pela escola e pelos movimentos sociais;

**III** - a criação de espaços para a vivência, discussões e ações em Educação Ambiental.

**Art. 19.** A Educação Ambiental no âmbito das instituições de ensino deve valorizar a história, a cultura, a diversidade e o ambiente para fortalecer as culturas locais.

**Art. 20.** A autorização e o reconhecimento do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos artigos 16, 17 e 18 desta Lei.

**Parágrafo único.** A autorização, de que trata o “caput” deste artigo, terá sua vigência estabelecida após 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

## CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-ESCOLAR

**Art. 21.** Entende-se por Educação Ambiental Não-Escolar as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, mobilização e formação da coletividade, sobre as questões socioambientais e a sua organização e participação na defesa da qualidade do ambiente de forma integral.

**Parágrafo único.** O Poder Público, em nível municipal, incentivar e promoverá:

**I** - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

**II** - a participação de organizações governamentais, não-governamentais, organizações sociais, redes, polos e centros de Educação Ambiental, na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental Não-Escolar;

**III** - o apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com a escola, as instituições de ensino superior, as organizações não-governamentais, as organizações sociais em rede e os polos e centros de Educação Ambiental;

**IV** - a sensibilização e a mobilização da sociedade para a importância da preservação e conservação do bioma mata atlântica e seus ecossistemas associados, especialmente das áreas protegidas e das bacias hidrográficas;

**V** - a sensibilização ambiental e a valorização das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

**VI** - a sensibilização, mobilização e formação ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais inclusive nos assentamentos para as práticas agroecológicas;

**VII** - a implantação de atividades ligadas ao turismo sustentável;

**VIII** - a inserção da Educação Ambiental nas:

**a)** atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento, de fiscalização, de gerenciamento de resíduos, de gestão de recursos hídricos e de pesca na bacia do Rio Itapemirim, no âmbito municipal, de gestão de recursos naturais, de manejo sustentável de recursos ambientais e de melhoria de qualidade ambiental;

**b)** políticas econômicas, sociais e culturais, de ciência e tecnologia, de comunicação, de transporte, de turismo, de esportes, de saneamento e de saúde nos projetos financiados com recursos públicos e privados e nos ditames da Agenda 21;

**IX** - a implantação de Centros de Educação Ambiental da Mata Atlântica por meio da destinação e uso de áreas urbanas e rurais do Município para o desenvolvimento prioritário de atividades de Educação Ambiental;

**X** - a participação e o controle social na gestão dos recursos ambientais, na elaboração e execução de políticas públicas;

**XI** - o apoio e a sensibilização para a estruturação dos coletivos de meio ambiente do Município, bem como a formação continuada em Educação Ambiental destes grupos;

**XII** - o desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelos grupos e comunidades;

**XIII** - a formação de núcleos de estudos ambientais nas instituições públicas e privadas;

**XIV** - o desenvolvimento de Educação Ambiental a partir de processos metodológicos, participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando a diversidade cultural, os saberes e as especificidades de gênero e etnias;

**XV** - a inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e oriundos da conversão de multas ambientais, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano Municipal de Educação Ambiental;

**XVI** - a inserção da Educação Ambiental nos Conselhos Profissionais de Classe;

**XVII** - a inserção da Educação Ambiental nos programas de extensão rural, priorizando as práticas agroecológicas;

**XVIII** - a formação permanente em Educação Ambiental para agentes sociais e comunitários oriundos de diversos segmentos e movimentos sociais para atuar em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos em comunidades, municípios, bacias hidrográficas e Unidades de Conservação.

**Parágrafo único.** Os profissionais da Secretaria de Meio Ambiente, em atividade, devem receber formação continuada em

Educação Ambiental, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

## **CAPÍTULO VII EDUCOMUNICAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 22.** Entende-se por Educomunicação Ambiental a utilização de práticas comunicativas comprometidas com a ética da sustentabilidade na formação cidadã, visando à participação, articulação entre gerações, setores e saberes, integração comunitária, reconhecimento de direitos e democratização dos meios de comunicação com o acesso de todos, indiscriminadamente.

**Art. 23.** São objetivos da Educomunicação:

**I** - promover a produção interativa de programas e campanhas educativas socioambientais;

**II** - apoiar e fortalecer as redes de educação e comunicação ambiental;

**III** - promover ações educativas, por meio da comunicação, utilizando recursos midiáticos e tecnológicos em produções dos próprios educandos para informar, mobilizar e difundir a Educação Ambiental;

**IV** - promover mapeamento municipal da Educomunicação Ambiental;

**V** - implantar sistema virtual interativo de intercâmbio e veiculação de produções educacionais ambientais;

**VI** - promover a formação dos educadores socioambientais, como parte do programa de formação de educadores ambientais;

**VII** - contribuir para o acesso aos meios de produção da comunicação junto a coletivos envolvidos com a Educação Ambiental, especialmente via equipamentos de radiodifusão comunitária;

**VIII** - contribuir com a pesquisa e oferta de metodologias de diagnóstico de comunicação e elaboração de planos de comunicação em projetos e programas socioambientais;

**IX** - garantir a democratização das informações ambientais;

**X** - apoiar e incentivar as experiências locais de produção educacionais;

**XI** - apoiar e incentivar autonomia financeira e institucional dos programas de Educomunicação;

**XII** - incentivar a criação de núcleos de Educomunicação nas Secretarias de Educação e de Meio Ambiente do Município.

## **CAPÍTULO VIII DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 24.** Fica criado o Órgão Gestor responsável pela coordenação e planejamento da Política Municipal de Educação Ambiental, dirigido pelos Secretários das Secretarias Municipais de Educação

e do Meio Ambiente.

§ 1º. Cada dirigente indicará quatro servidores, com conhecimento em Educação Ambiental, para compor o Órgão Gestor. Estes serão responsáveis pelas questões de Educação Ambiental de cada secretaria, sendo dois titulares e dois suplentes. Dois desses servidores, de cada secretaria, devem ser efetivos, visando a continuidade dos serviços.

§ 2º. Compete às Secretarias Municipais de Educação e de Meio Ambiente prover o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor.

§ 3º. Os objetivos, princípios e fundamentos do Órgão Gestor deverão ser regulamentados através de Decreto.

**Art. 25.** São atribuições do Órgão Gestor:

**I** - definir diretrizes para implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;

**II** - articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental, em âmbito municipal;

**III** - participar na negociação de financiamentos de planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental.

**Art. 26.** Fica criada a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA, responsável por representar os interesses da sociedade civil organizada, nos temas referentes a Educação Ambiental.

§ 1º. A composição desta Comissão deverá ser formulada pelo Órgão Gestor com a participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, devendo conter, no mínimo: representantes de produtores rurais, de órgãos de defesa dos recursos hídricos, da fauna e flora, dos monumentos naturais, de fomento ao turismo e de quilombolas.

§ 2º. Estes representantes devem ser de notório conhecimento, ilibada reputação e de atividade profissional relacionada aos objetivos e princípios da Política Municipal de Educação Ambiental.

§ 3º. Os objetivos, princípios e fundamentos da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental deverão ser regulamentados através de Decreto.

**Art. 27.** São atribuições da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental:

**I** - acompanhar e apoiar o Órgão Gestor na implementação e execução do Plano Municipal de Educação Ambiental.

**II** - contribuir com informações referentes a abrangência e a complexidade do conjunto da sociedade e de acordo com as especificidades locais.

**III** - participar da revisão do Plano Municipal de Educação Ambiental.

**Art. 28.** O município, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirá diretrizes, normas e critérios para a

Educação Ambiental, respeitando os princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

**Art. 29.** A execução da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, das instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, além das organizações não-governamentais, instituições de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

## **CAPÍTULO IX DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 30.** A alocação de recursos financeiros para o desenvolvimento e a implementação dos programas e projetos relativos à Política Municipal de Educação Ambiental guardará:

**I** - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;

**II** - articulação interinstitucional;

**III** - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social, pelo órgão gestor, propiciado pelo plano ou programa proposto;

**IV** - equanimidade entre a sede e os distritos do Município.

**Art. 31.** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como à Secretaria de Municipal da Educação a iniciativa de incluir nos seus respectivos programas de trabalho, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ações de Educação Ambiental no âmbito municipal.

**Art. 32.** Os programas de assistência técnica e financeira, relativos a meio ambiente e educação, em nível municipal, devem alocar recursos às ações de Educação Ambiental.

**Art. 33.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de outubro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO  
Prefeito Municipal**

### **DECRETO Nº 28.933**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 27.341, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso III, alíneas “b” e “e”, do artigo 1º, do Decreto



nº 27.341, de 14/11/2017, modificado pelo Decreto nº 28.675, de 28/06/2019, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º (...)

(...)

III – Representante do Poder Executivo Municipal:

(...)

b) Representantes do Poder Executivo (SEME)

Titular: Maria Antonia dos Santos Passamai

Suplente: (...)

(...)

e) Representantes do Poder Executivo (SEMESP)

Titular: Anayara Moreira dos Santos

Suplente: Thiago da Silva Duarte

(...)”

**Art. 2º** O inciso IV do artigo 3º, do Decreto nº 27.341, de 14/11/2017, modificado pelo Decreto nº 28.717, de 15/07/2019, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

IV – Representante do Poder Executivo Legislativo:

Titular: Rodrigo de Bruim Matos

Suplente: Deiziani da Silva Pereira

(...)”

**Art. 3º** Retifica-se os incisos I, alíneas “a”, “b”, “c”, II e III alíneas “b”, “e” e “f” do artigo 1º, do Decreto nº 27.341, de 14/11/2017, modificado pelo Decreto nº 28.675, de 28/06/2019, conforme segue:

Representante		Onde se lê	Leia-se
Inciso I, alínea “a”	Suplente	Aldina Maria Melo Cypriano	Aldina Maria Melo Cipriano
Inciso I, alínea “b”	Titular	Marinês dos Santos Henriques Martins	Marineis dos Santos Henriques Martins
Inciso I, alínea “c”	Titular	Silvia Carla Nascimento	Silvia Carla do Nascimento Dezan
Inciso II	Suplente	Tânia Valentina de Oliveira	Tânia Valentina de Oliveira Machado
Inciso III, alínea “b”	Suplente	Érika de Lacerda Florindo	Erika de Lacerda Florindo
Inciso III, alínea “e”	Suplente	Cristiane Oliveira Caetano	Christiane Oliveira Caetano
Inciso III, alínea “f”	Titular	Marcela Amista G. Magalhães	Marcela Amista Gomes Magalhães
	Suplente	Thatiane Cardoso A. da Silva	Thatiane Cardoso Assis da Silva

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de outubro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

## **DECRETO Nº 28.934**

### **DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES NO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-19863/2019, da SEME,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Rescindir a designação temporária dos professores relacionados abaixo, a partir das referidas datas, conforme a seguir:

NOME	CARGO	C.H.	LOCALIZAÇÃO	A PARTIR DE:
FLÓRENCE PASCHOAL CANABARRO	PEB-D IV	25 h/s	EMEB “ABIGAIL DOS SANTOS SIMÕES”	09/10/2019
ADEMILDE DOS SANTOS APOLINÁRIO	PEB-C IV	25 h/s	EMEB “PROF.ª CELY SANTOS DE OLIVEIRA”	08/10/2019

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de outubro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

## **DECRETO Nº 28.935**

### **DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, NO EXERCÍCIO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nº 2-19687/2019 e 2-19880/2019, da SEME,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar temporariamente as professoras abaixo relacionadas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, para atuarem nas Unidades de Ensino deste Município, com as respectivas cargas horárias e disciplinas discriminadas, nos períodos mencionados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Nome	Cargo	C.H.	Local de Atuação	Início	Término
JULIANA PEREIRA COSTALONGA	PEB-A IV	25 h/s	Emeb Teresa de Avelar Picoli	26/08/19	20/12/19
ANA LÚCIA RODRIGUES	PEB-B IV	25 h/s	Emeb Prof. Deusededit Baptista	07/10/19	20/12/19
NEILA PINTO DE BACKER MARTINS	PEB-D IV	25 h/s	Emeb Tijuca	08/10/19	20/12/19
IARA ANGÉLICA DE SOUZA	PEB-B IV	25 h/s	Emeb Prof.ª Gércia Ferreira Guimarães	08/10/19	20/12/19
NATÁLIA SILVA LOIOLA	PEB-D IV	25 h/s	Emeb Prof.ª Cibélia Teixeira Zippinoti	08/10/19	20/12/19

IVANETE LOPES GONÇALVES DE OLIVEIRA	PEB-C IV (Inglês)	28 h/s	Emeb Prof. Pedro Estellita Herkenhoff	10/10/19	20/12/19
QUESIA SHERRER DE SOUZA	PEB-B IV	40 h/s	Emeb Julieta Deps Tallon	10/10/19	20/12/19
JOSILENE GUERRA OLIVEIRA GABRIELLI	PEB-A IV	25 h/s	Emeb José Antonio Colombini Egramphonte	16/10/19	20/12/19

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de outubro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 28.936**

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 2º do Decreto nº 28.135, de 29/11/2018, que dispõe sobre o Calendário de Feriados para o Exercício de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Decretar facultativo o ponto no dia **28 de outubro de 2019 (segunda-feira)**, em todas as repartições públicas municipais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em razão das comemorações em homenagem ao Dia do Servidor Público.

**Art. 2º** Excetuam-se do disposto no artigo 1º deste Decreto, as Unidades Administrativas que desempenham serviços considerados essenciais e que não admitem paralisação, em especial os prontos atendimentos de saúde, atendimentos de alta complexidade de assistência social, a limpeza urbana e coleta de lixo, segurança e guarda patrimonial, controle e fiscalização do trânsito no Município e, ainda, as Unidades de Ensino do Município vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, para que não haja prejuízo ao Calendário Escolar do ano de 2019.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de outubro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 28.937**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão de Subsecretária de Desenvolvimento Econômico, Padrão CE 3, a servidora **CHARLENE AUGUSTO BRUNHARA**, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC,

a partir de 11 de outubro de 2019.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de outubro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.336/2019**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 28.371/2019, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor municipal **RAMOM RIGONI GOBETTI**, lotado na SEMDEC, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 360/2019 07/10/2019	SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO – SEBRAE/ES	Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implementação e acompanhamento de projeto visando a transformação local, por meio da implantação de políticas públicas de desenvolvimento nos eixos liderança, desburocratização, sala do empreendedor, compras públicas, educação empreendedora, agentes de desenvolvimento e gestão estratégica, bem como, capacitações solicitadas conforme a necessidade do Município	1 - 23 273/2019

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de outubro de 2019.

**FRANCISCO CARLOS MONTOVANELLI**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**PORTARIA Nº 1.341/2019**

**DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 28.532/2019, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 – 19.497/2019, resolve:

**Art. 1º** Promover a PROGRESSÃO FUNCIONAL dos servidores temporários, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEME, de acordo com a decisão da Comissão Especial de Progressão Funcional para o Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, designada pelo Decreto nº 27.978/2018, nos termos das Leis nºs. 3.995/1994, 6.095/2008 e 6.955/2014.

SERVIDOR	CARGO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL REQUERIDO	A PARTIR DE	PROC. Nº
ANA KATIA BURGUEZ DE SOUZA	PEB C	IV	V	01/11/2019	28985/2019
ANGELICA BARBOSA PEDRONI	PEB C	IV	V	01/11/2019	27758/2019
CARINA DESTEFANI PAQUINI LIMA	PEB D	IV	V	01/11/2019	28819/2019
ELZA VILMA GOMES CARVALHO PEREIRA	PEB A	IV	V	01/11/2019	26137/2019
GILVANIA CORREIA WICHELO	PEB C	IV	V	01/11/2019	28716/2019
ILDA DE OLIVEIRA VARGAS	PEB B	IV	V	01/11/2019	28045/2019
ISABELA VENANCIO	PEB B	IV	V	01/11/2019	27759/2019
JOSIANE BALDUINO CORREIA DA SILVA	PEB A	IV	V	01/11/2019	28791/2019
LAIS PAVANI DELFINO	PEB C	IV	V	01/11/2019	29018/2019
MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS	PEB C	IV	V	01/11/2019	27807/2019
MARIA JOSE VEIGA CONSOLI	PEB A	IV	V	01/11/2019	25797/2019
MARLUCE COELHO HEMERLY	PEB B	IV	V	01/11/2019	28746/2019
ROBERTA VANESSA SOUZA LEITÃO	PEB C	IV	V	01/11/2019	29443/2019
ROSELICE ALVES ADAO	PEB B	IV	V	01/11/2019	26744/2019
SCHAYANA BONATO DA SILVA	PEB C	IV	V	01/11/2019	27633/2019
SUELY HELENA FARIA GONÇALVES	PEB A	IV	V	01/11/2019	25794/2019
VANEIDE GERARD VASQUES	PEB B	IV	V	01/11/2019	28909/2019
VERONICA RAINHO ROCHA DA CUNHA	PEB C	IV	V	01/11/2019	28064/2019
WALQUIRIA ANDRE DA SILVA OLIVEIRA	PEB C	IV	V	01/11/2019	28808/2019

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de outubro de 2019.

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 1.342/2019**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, resolve:

**Art. 1º** Considerar autorizado a avaliação dos servidores e empregados municipais constantes na relação abaixo, lotados na SEME, para fins de PROMOÇÃO HORIZONTAL, referente ao Biênio 2017/2019, nos termos do Artigo 25, da Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 26.444/2016 alterado pelo Decreto nº 27.706/2018.

NOME DO SERVIDOR	CARGO	LETRA ATUAL	PROMOVIDO A LETRA	A PARTIR DE	PROC. Nº
ELINA BARBOSA DE MATTOS	PROF. PEB-B-V	G	H	05/09/2019	1 – 32.256/2019

DERLI FERREIRA LAURINDO	PROF. PEB-B-V	G	H	05/09/2019	1 – 32.269/2019
-------------------------	---------------	---	---	------------	-----------------

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data em que fizeram jus, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de outubro de 2019.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1.343/2019**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, resolve:

**Art. 1º** Considerar autorizado a avaliação dos servidores e empregados municipais constantes na relação abaixo, para fins de PROMOÇÃO HORIZONTAL, referente ao Biênio 2017/2019, nos termos do Artigo 25, da Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 26.444/2016 alterado pelo Decreto nº 27.706/2018.

NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	LETRA ATUAL	PROMOVIDO A LETRA	A PARTIR DE	PROC. Nº
CLAUDIA DALMAZIO DA SILVA	SEMDEC	H	I	01/10/2019	1 – 36.166/2019
EDILÇA BERNARDES RIBEIRO ELIAS	GABINETE DO PREFEITO	H	I	01/10/2019	1 – 36.149/2019
ELVIRO DE SOUZA NOVAES JUNIOR	SEMAD/SGRH/GP	H	I	01/10/2019	1 – 36.153/2019
OZIEL FARIA DO NASCIMENTO	SEMAI	H	I	01/10/2019	1 – 36.144/2019

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data em que fizeram jus, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de outubro de 2019.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1.355/2019**

**DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 - 19.594/2019, resolve:

**Art. 1º** Transferir a LOTAÇÃO dos servidores municipais constantes na relação anexa, da SEMSEG (Subsecretaria de Trânsito) para a SEMDURB, tendo em vista as alterações promovidas pela Lei nº 7726, de 30/09/2019, na Estrutura Administrativa Básica da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.



**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2019.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 1.355/2019 - 1

SETOR ADMINISTRATIVO		
SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE
ANDREA CRISTIANE REIS TUSSINI	AUX. SERV. PUB. MUNICIPAIS	01/10/2019
ELIZABETH RIBEIRO	AUX. SERV. PUB. MUNICIPAIS	01/10/2019
TEREZA DE SOUZA	AUX. SERV. PUB. MUNICIPAIS	01/10/2019
PAULO CESAR DA ROCHA	TÉC. EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	01/10/2019
SAMUEL MARÇAL DA SILVA	MOTORISTA	01/10/2019

SETOR GERÊNCIA DE TRÂNSITO		
SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE
JOAO ALBANO VARGAS CUSTODIO	ENGENHEIRO CIVIL	01/10/2019
SANDRA FARIAS GRAZZIOTTI	TEC. EM EDIFICAÇÕES	01/10/2019
LUSMAR OLIVEIRA DOS REIS	ELETRICISTA	01/10/2019

SETOR SISTEMA VIÁRIO		
SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE
ANTONIO OSVALDO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	01/10/2019
ALEX SANDRO DA SILVA	VIGIA	01/10/2019
CLAUDIANA DE SOUZA RIZZO	AJUDANTE GERAL	01/10/2019
MOISES DE SOUZA SANTANA	VIGIA	01/10/2019
MARCOS ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	VIGIA	01/10/2019
NEYDSON PABLO CRISÓSTOMO POUVERINE DE SOUZA	AUX. SERV. PUB. MUNICIPAIS	01/10/2019
PEDRO FABIANO	AUX. SERV. PUB. MUNICIPAIS	01/10/2019
SIDCLEY MENDES JANOARIO	GARI	01/10/2019
SAMUEL DE ALMEIDA OLIVEIRA	SERVENTE DE OBRAS	01/10/2019

SETOR GERÊNCIA DE ANÁLISE, ESTATÍSTICA E PROC. DE AUTOS DE INFRAÇÃO		
SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE
ANCELMO VEREDIANO ROQUE	AUX. SERV. PUB. MUNICIPAIS	01/10/2019
WAGNER ROCHA SILVA	AGENTE SERV. PUB. MUNICIPAIS	01/10/2019

SETOR GERÊNCIA DE ANÁLISE, ESTATÍSTICA E PROC. DE AUTOS DE INFRAÇÃO		
SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE
EVARISTO NICOMEDIO DE ARAUJO	MOTORISTA	01/10/2019

SETOR GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO		
SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE
LAUCIANA DA SILVA TEODORO	AJUDANTE GERAL	01/10/2019
NILSON GARCIA RODRIGUES	AJUDANTE GERAL	01/10/2019

**PORTARIA Nº 1.359/2019**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, resolve:

**Art. 1º** Considerar autorizado a avaliação dos servidores e empregados municipais constantes na relação anexa, para fins de **PROMOÇÃO HORIZONTAL**, referente ao Biênio 2017/2019, nos termos do Artigo 25, da Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 26.444/2016 alterado pelo Decreto nº 27.706/2018.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data em que fizeram jus, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de outubro de 2019.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 1.359/2019 – 1

SEMESP					
NOME DO SERVIDOR	CARGO	LETRA ATUAL	PROMOVIDO A LETRA	A PARTIR DE	PROC. Nº
ANTONIO SANCHES DE OLIVEIRA	GARI	H	I	01/10/2019	36.175/2019
GILBERTO MARTINS DA COSTA	GARI	H	I	01/10/2019	
VERA LUCIA MONTEIRO CARVALHO	GARI	H	I	01/10/2019	

SEMDURB					
NOME DO SERVIDOR	CARGO	LETRA ATUAL	PROMOVIDO A LETRA	A PARTIR DE	PROC. Nº
ANTONIA MARCELA MINTO BRITO	AGENTE SERV. PUB. MUNICIPAIS	D	E	05/10/2019	36.172/2019
JOADIR DE OLIVEIRA	GARI	H	I	01/10/2019	

SEMSEG					
NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	LETRA ATUAL	PROMOVIDO A LETRA	A PARTIR DE	PROC. Nº

ANA LUCIA ALVES FERREIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	I	J	01/10/2019	36.168/2019
CARLOS ROBERTO DE CARVALHO FILHO	AGENTE DE TRÂNSITO	I	NÃO PROMOVIDO		
FLAVIO SANT'ANNA CUNHA	AGENTE DE TRÂNSITO	I	J	01/10/2019	
SIDCLEY MENDES JANOARIO	GARI	G	H	01/10/2019	

SEMAD/SGAD					
NOME DO SERVIDOR	CARGO	LETRA ATUAL	PROMOVIDO A LETRA	A PARTIR DE	PROC. Nº
ELCIO RIBEIRO DA SILVA	AGENTE SERV. PUB. MUNICIPAIS	D	E	11/10/2019	36.152/2019
IGOR COSTA MARQUES SANTOS	GARI	H	I	01/10/2019	
SONIA MARIA PRATA	GARI	H	I	01/10/2019	

### PORTARIA Nº 1.360/2019

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE TERMO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 27.446/2017, resolve:

**Art. 1º** Designar a servidora municipal **MARCELA AMISTÁ GOMES MAGALHÃES**, lotada na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo mencionado.

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	PROC. Nº
Nº 363/2019 10/10/2019	CLEYTON BARBOSA PASSOS	Contratação de 02 (duas) apresentações de teatro, no dia 12 de outubro de 2019, na Praça de Fátima, com duração de 40min. cada, para compor a programação da "Semana da Criança" conforme credenciamento do Edital 003/2019	1 - 31.163/2019

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de outubro de 2019.

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

### PORTARIA Nº 1.361/2019

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE TERMO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº

27.446/2017, resolve:

**Art. 1º** Designar a servidora municipal **MARCELA AMISTÁ GOMES MAGALHÃES**, lotada na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo mencionado.

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	PROC. Nº
Nº 364/2019 10/10/2019	ARIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA	Contratação de empresa especializada na promoção de eventos para 06h de apresentação de Cosplay "LOL UNICÓRNIO", no dia 12 de outubro 2019, na Praça de Fátima, para compor a programação da "Semana da Criança" conforme credenciamento do Edital 003/2019	1- 32.250/2019

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de outubro de 2019.

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA E TURISMO**

### ATA Nº 004 DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2018 PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA APOIO/PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A EVENTOS A SEREM EXECUTADOS NO ANO DE 2019.**

A Comissão Permanente para Avaliação de Propostas de Editais da SEMCULT, nomeada pela Portaria n.º 1.221/2018 composta por servidores da SEMCULT, publicada no Diário Oficial do Município n.º 5723, página 11, de 14 dezembro de 2018, em epígrafe se reuniu de forma presencial conforme previsto no Edital 021/2018, para análise do credenciamento das propostas do presente edital conforme os seguintes critérios: **a)** Excelência e relevância do projeto; **b)** Efeito multiplicador do projeto; **c)** Potencial de realização do proponente e equipe; **d)** Portfólio; assim como a análise da documentação para o credenciamento conforme Artigo 5, que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta. A referida Comissão procedeu à conclusão da análise dos documentos apresentados pelos proponentes inscritos no Edital de Chamamento Público de Credenciamento em evidência. Após análise minuciosa dos projetos inscritos e seguindo os critérios de credenciamento, segue-se assim descrito. **PROPOSTAS CREDENCIADAS:** Processo Nº 26880/2019 da Associação dos Moradores de Salgadinho - Vargem Grande de Soturno (Festa da Primavera de Soturno de 13 a 15 de setembro de 2019) e Processo Nº 29943/2019 da Associação dos Moradores de Burarama (8º Encontro dos Cavaleiros de Burarama e a 2ª Festa da Colonização Italiana de 11 a 13 de Outubro). Após análise das propostas, os processos foram encaminhados para a Gerência Administrativa para que sejam tomadas as providências necessárias. Eu, Lucimar Barros Costa, Subsecretário de Cultura da Secretaria Municipal de

Cultura e Turismo, de Cachoeiro de Itapemirim, lavro a presente Ata e que vai ser assinada por mim, e por todos os membros que participaram desta reunião. Cachoeiro de Itapemirim, 27 de Agosto de dois mil e dezenove.

**IVANÉLIA MORAIS LINS**  
Gerente de Eventos e Patrimônio Imaterial

**JOVÂNIA VALIAT KOPPE**  
Gerente dos Centros Culturais

**MARIA ISABEL BREMIDE SOARES**  
Gerente de Turismo

**AMANDA MALTA DE PALMA**  
Coordenadora de Artes

**VALQUÍRIA RIGON VOLPATO**  
Consultora Interna

**LUCIMAR BARROS COSTA**  
Subsecretário de Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E INTERIOR**

### CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através do Sr. Secretário Municipal de Agricultura e Interior, CONVOCA todas as empresas do ramo e interessadas, para enviar proposta de orçamento referente à contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços para abertura de poços artesianos (poços tubulares profundos) e fornecimento de motobomba e quadro elétrico com instalação. Os interessados deverão solicitar o Termo de Referência, bem como encaminhar suas propostas para os endereços eletrônico: semai@cachoeiro.es.gov.br e cleitonmedvet@gmail.com, até o dia 18 de outubro de 2019, impreterivelmente.

Cachoeiro, 14 de outubro de 2019.

**ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Agricultura e Interior

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.) PARA HABILITAÇÃO DE LABORATÓRIOS, COLETA E ENVIO DE AMOSTRAS, PARÂMETROS PARA REALIZAÇÃO DAS ANÁLISES FISCAIS DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO, GELO E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS COM OS RESULTADOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS NÃO CONFORMES, A FIM DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS.**

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa tem por finalidade

regulamentar os procedimentos a serem adotados pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) para a habilitação de laboratórios, coleta e envio de amostras, parâmetros para realização das análises fiscais de água de abastecimento, gelo e produtos de origem animal, e providências a serem tomadas em resultados de análises laboratoriais não conformes, a fim de atender às exigências legais. Parágrafo único - Esta Instrução Normativa aprova a adoção de normas para os procedimentos de análise fiscal em estabelecimentos registrados no S.I.M., incluindo aqueles com adesão ao sistema SUSAF- ES (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte), do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF).

**Art. 2º** A análise fiscal de matéria prima, produto ou qualquer substância que entre na elaboração de produtos de origem animal, incluindo a água e gelo dos estabelecimentos, registrados no S.I.M. tem por objetivos:

a) O controle de qualidade da água utilizada nas diversas etapas do processo produtivo e na higienização (limpeza e sanitização) de máquinas, equipamentos, utensílios e instalações onde ocorre a produção;

b) O controle da qualidade do produto final, garantindo a sanidade e inocuidade dos alimentos produzidos por estabelecimentos registrados no S.I.M.;

c) A garantia ao consumidor de que na compra de alimentos de origem animal está garantida a inocuidade e a composição e insumos descritos no rótulo do produto;

d) A avaliação contínua das atividades de inspeção e fiscalização desenvolvidas pela equipe técnica do S.I.M. e validade dos procedimentos utilizados no controle do processo produtivo, de acordo com o manual de boas práticas de fabricação do estabelecimento;

e) Prevenção e combate à fraude econômica agroindustrial e desenvolvimento de ações lesivas ao consumidor e sua integridade.

**Art. 3º** São programas desenvolvidos pelo S.I.M. orientados pela realização de análises laboratoriais, seus relatórios de ensaio e laudos:

**I-** Programa de Boas Práticas de Fabricação dos estabelecimentos registrados no S.I.M.;

**II-** Programa de capacitação de técnicos e manipuladores de alimentos dos estabelecimentos registrados no S.I.M.;

**III-** Programa de Combate à fraude econômica;

**IV-** Programa de controle da qualidade dos alimentos produzidos;

**V-** Regulamentação técnica para fixação de Padrão de Identidade e Qualidade de novos produtos desenvolvidos no município de Cachoeiro de Itapemirim.

#### **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa abrange os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), vinculado à Secretaria de Agricultura e Interior do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, que tem como finalidade a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa abrange os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), com adesão ao sistema SUSAF- ES (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte), do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF).

#### **CAPÍTULO III DA BASE LEGAL**

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa tem como base legal as seguintes Legislações e normas:

a) Lei municipal nº 6.911/2013



b)Decreto municipal nº 24.459/2014

## CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

**Art. 7º** Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I- Estabelecimento/ Agroindústria: a área que compreende o local e sua circunvizinhança destinados à recepção e depósito de matérias-primas e embalagens, à industrialização, ao armazenamento e à expedição de produtos alimentícios;

II- Inspeção e fiscalização: os atos de examinar, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a higiene dos manipuladores, a higiene do estabelecimento, das instalações e equipamentos; as condições higiênico-sanitárias e os padrões físico-químicos e microbiológicos no recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, assim como durante as fases de elaboração, acondicionamento, recondicionamento, armazenagem e transporte de produtos alimentícios;

III- Matéria-prima: toda substância de origem animal, em estado bruto, que para ser utilizada como alimento precise sofrer tratamento e/ou transformação de natureza física, química ou biológica;

IV- Ingrediente: é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um alimento e que permanece no produto final, ainda que de forma modificada;

V- Análise fiscal: ato fiscal no qual é realizada análise da água, matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios coletados pela autoridade fiscalizadora competente no intuito de verificar a sua conformidade de acordo com legislações específicas e os dispositivos deste regulamento;

VI- Relatório de Ensaio: documento de que consta os resultados de cada ensaio ou série de ensaios realizados pelo laboratório;

VII- Suspensão das Atividades: medida administrativa na qual Serviço de Inspeção Municipal S.I.M. suspende as atividades desenvolvidas, no todo ou em parte, durante o procedimento fiscalizatório de empresas regulares, por período certo e determinado;

VIII- Interdição: medida administrativa, de caráter cautelar, que visa à paralisação de toda e qualquer atividade desenvolvida, podendo ser recolhidos as embalagens, equipamentos e utensílios;

IX- Apreensão: consiste em o S.I.M. apreender as matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios que se encontrem em desacordo com a Lei nº 6.911/2013 e Decreto 24.459/2014, este regulamento e outras normas técnicas relacionadas, dando-lhes a destinação cabível, de acordo com este regulamento e leis complementares;

X- Inutilização: medida administrativa de inutilização dos produtos alimentícios, matérias-primas e ingredientes que não sejam aptos para o consumo;

## CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

### Seção I

#### Da Habilitação de Laboratórios

**Art. 8º** As análises laboratoriais fiscais da água, matérias-primas, ingredientes ou produtos finais coletados pela autoridade fiscalizadora poderão ser realizadas em laboratórios que atendam aos seguintes critérios:

I-Serem acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) – ou;

II-Serem credenciados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) – ou;

III- Serem credenciados no Instituto de Defesa Agropecuária e

Florestal do Espírito Santo (IDAF) – ou;

IV- Serem pertencentes a Instituições de Ensino e/ou de Pesquisa, desde de que apresentem atribuições técnicas para realização das análises laboratoriais solicitadas, como:

a)Uso de métodos analíticos de acordo com a legislação vigente do órgão competente;

b)Realizarem prestação de serviços à comunidade ou realizem as análises laboratoriais como parte de projeto de pesquisa e extensão da instituição, preservando a identidade de produtores e estabelecimentos registrados em sua publicação – ou;

V-Apresentem sistema da qualidade que possuam critérios e evidências conforme requisitos e normas do INMETRO ou MAPA, aceitos pelo órgão fiscalizador competente.

§ 1º- Poderão ser aceitos como análise fiscal da água do estabelecimento as realizadas pelo Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para consumo Humano (Vigiagua), com coleta pela Vigilância Sanitária do Município, desde que os parâmetros adicionais necessários de acordo com a legislação vigente do órgão competente sejam solicitados em análises complementares a critério do S.I.M.

§ 2º- Em caso de resultados não conformes em análises fiscais, as análises de contraprova e as análises realizadas até a desinterdição do estabelecimento serão realizadas obrigatoriamente em laboratórios que atendam os itens I, II e III e V do artigo 8º.

### Seção II

#### Das Amostras para análise, Parâmetros e Referências Legais

**Art. 9º** São passíveis de coleta para análise fiscal a matéria-prima, o produto ou qualquer substância que entre em sua elaboração, a água de abastecimento e gelo dos estabelecimentos registrados no S.I.M.

**Art. 10º** A lista de parâmetros físico-químicos e microbiológicos que serão analisados por produto de origem animal, para água de abastecimento e gelo e será disponibilizada diretamente pelo Serviço de Inspeção Municipal, tendo como base a legislação vigente.

### Seção III

#### Dos procedimentos para coleta e envio de amostras para análise

**Art. 11º** A coleta de matéria-prima, ingredientes e produtos será efetuada exclusivamente por agentes públicos do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º- A amostra deverá ser coletada obedecendo às normas técnicas de coleta, acondicionada em embalagem apropriada, lacrada e identificada;

§ 2º- A amostra deverá ser coletada na presença do detentor do produto ou seu representante legal;

§ 3º- Na ausência do representante legal da empresa, ou quando a amostra for coletada em estabelecimento comercial, a coleta deverá ser realizada na presença de 2 (duas) testemunhas.

**Art. 12º** A coleta de água poderá ser realizada por agentes públicos do Serviço de Inspeção Municipal ou da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único: Para análise de água de abastecimento e gelo, a coleta poderá ser previamente agendada junto ao responsável do estabelecimento devido à necessidade de preparo do material de coleta pelo laboratório.

**Art. 13º** Não será coletada amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas; nesses casos, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais. As amostras para análises deverão ser coletadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a sua validade analítica.

Parágrafo único: A autenticidade das amostras deve ser garantida pelo agente público do Serviço de Inspeção que estiver procedendo

a coleta.

**Art. 14º** Para realização das análises fiscais as amostras serão coletadas em triplicata para a matéria-prima, insumo ou produto a ser analisado, assegurando sua inviolabilidade e conservação, sendo a prova enviada ao laboratório, uma contraprova mantida sob a guarda do S.I.M. e a outra contraprova sob a guarda do estabelecimento;

§ 1º- Quando as análises fiscais forem realizadas em produtos cuja quantidade ou a natureza da amostra não permitir a coleta em triplicata, ou ainda em produtos que apresentem prazo de validade curto, uma única amostra será encaminhada para o laboratório, podendo o interessado designar um técnico capacitado para acompanhar a realização da análise fiscal;

§ 2º- Pode ser dispensada a coleta em triplicata quando se tratar de análises fiscais que, a critério do S.I.M., possam ser realizadas durante os procedimentos de verificação oficial;

§ 3º- O número e volume de amostras colhidas para análise fiscal será conforme a amostragem prevista no Regulamento Técnico do produto ou em legislação específica, definida pelo agente do S.I.M. de acordo com a solicitação do laboratório que realizará a análise;

§ 4º- Para análise de água e gelo a amostra poderá ser única, sendo o número e volume da amostra definido pelo laboratório que realizará a análise;

**Art. 15º** A coleta deverá ser realizada com o produto em sua embalagem original, íntegra e não violada, da forma que irá ser comercializado.

Parágrafo único: Excetua-se as amostras que necessitem fracionamento, pelo excesso de tamanho ou volume. Este procedimento deve ser realizado pelo manipulador da empresa devidamente acompanhado pelo agente público do S.I.M. e ser acondicionada em embalagem do próprio estabelecimento.

**Art. 16º** Nos casos de análises de produtos que não possuam Regulamento Técnico ou Legislação específica, permite-se o seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar. Parágrafo único: Para os casos previstos no caput deste artigo, o S.I.M. deverá informar o enquadramento adequado ao produto para o procedimento de análise fiscal, preferencialmente anterior a realização da coleta.

**Art. 17º** A realização de análise fiscal não exclui a obrigatoriedade do estabelecimento de realizar análise de controle de seu processo produtivo, abrangendo aspectos tecnológicos, físico-químicos, toxicológicos e microbiológicos, seguindo métodos com reconhecimento técnico-científico comprovado e que disponham de evidências auditáveis pelo S.I.M.

#### Seção IV

##### Dos relatórios de ensaio e resultados das análises

**Art. 18º** Os resultados das análises deverão ser enviados via correio eletrônico ao S.I.M. para o e-mail [semag.sim@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semag.sim@cachoeiro.es.gov.br) imediatamente após a liberação destes.

**Art. 19º** É responsabilidade do S.I.M. notificar o interessado dos resultados analíticos obtidos e proceder com as ações pertinentes.

**Art. 19º** O laboratório deve atestar no laudo de análise as condições de recebimento das amostras, incluindo as condições do lacre e da embalagem, relatando eventuais indícios de violação, a temperatura de recebimento da amostra, o número do lacre, a marca do produto, o lote e/ou a data de fabricação do produto.

Parágrafo único: No caso de extravio, violação ou mau estado de conservação da amostra com a não apresentação de laudo no prazo máximo de 03 (três) dias após a emissão do resultado, o estabelecimento fica sujeito às sanções previstas no Decreto municipal nº 24.459/2014, com suspensão cautelar da comercialização do produto até a apresentação de análise conforme em nova amostragem fiscal.

**Art. 20º** No caso de discordância do resultado, o interessado

deverá comunicar que realizará a análise da contraprova em seu poder, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis da data da ciência do resultado.

§ 1º - Ao informar que realizará a análise de contraprova, o interessado indicará no ofício o nome do laboratório contratado e a data de envio da amostra, que deverá ser a amostra legítima (sem indícios de alteração ou violação) de contraprova que se encontre em poder do detentor ou interessado;

§ 2º- Para fins de contraprova, o laboratório deverá atender as prerrogativas descritas no artigo 8º, § 2º desta instrução normativa;

§ 3º- O laboratório deve atestar as condições de recebimento da contraprova, incluindo as condições do lacre e da embalagem (relatando eventuais indícios de violação), a temperatura de recebimento da amostra, o número do lacre (quando couber), a marca do produto, o lote ou data de fabricação do produto;

§ 4º- Comprovada a violação ou o mau estado de conservação da amostra de contraprova, seu resultado será desconsiderado, sendo mantido o resultado da análise de fiscalização que será considerado o definitivo;

§ 5º- A não realização da análise da contraprova sob a guarda do interessado implicará a aceitação do resultado da análise de fiscalização;

§ 6º- A realização da análise de contraprova em poder do interessado, assim como as análises realizadas até a desinterdição do estabelecimento, não resultarão em qualquer custo ao S.I.M., sendo custeadas pelo responsável legal do estabelecimento;

**Art. 21-** Em caso de divergência entre os resultados da análise fiscal condenatória e da contraprova do estabelecimento, deverá ser realizado novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do S.I.M., sendo o seu resultado considerado o definitivo.

#### Seção V

##### Das penalidades aplicáveis aos resultados das análises laboratoriais não conformes

**Art. 22º** Sem embaraço de outras ações pertinentes, na ocorrência de resultado não conforme em análises fiscais, o S.I.M. deverá:

- I. Notificar o interessado dos resultados analíticos obtidos;
- II. Lavrar o auto de infração pela constatação de não conformidade de acordo com a Lei municipal nº 6.911/ 2013, Decreto municipal nº 24.459/2014 e outras legislações pertinentes;
- III. Implantar o Regime Especial de Fiscalização (REF), quando for o caso.

**Art. 23º** O Regime Especial de Fiscalização (REF) é o conjunto de procedimentos a que serão submetidas às agroindústrias registradas no Serviço de Inspeção Municipal em casos de análises laboratoriais fiscais da água ou produtos finais não conformes, que ocasionem prejuízo ao consumidor e/ou a saúde pública.

**Art. 24º -** A implantação do REF se dará após lavratura do auto de infração seguida da aplicação de uma ou mais medidas a seguir, definidas pelo S.I.M.:

- I-Suspensão das atividades do estabelecimento;
- II-Interdição total do estabelecimento, tendo em vista o uso de instalações, equipamentos e utensílios comuns nas diferentes linhas de produção em agroindústrias de pequeno porte;
- III- Apreensão de embalagens e rótulos, suspensão da expedição e comercialização dos produtos
- IV-Inutilização dos produtos apreendidos;
- V- Controle do estoque das câmaras de maturação e armazenamento de produtos, com relatório fotográfico e documental do conteúdo armazenado;
- VI- Acompanhamento do S.I.M. para a fabricação do (s) produto (s)
- VII- Comunicação, através de ofício, à Vigilância Sanitária Municipal e Estadual, para estabelecimentos com SUSAF, sobre a não conformidade encontrada nos produtos já introduzidos nos mercados de consumo, para adoção das medidas cabíveis;

VIII- Outras medidas corretivas, a juízo do S.I.M. de acordo com a não conformidade detectada nos termos da legislação.

**Art. 25º** - No caso de não conformidades encontradas que caracterizem falsificações ou adulterações do (s) produto (s) a empresa deverá adotar as seguintes medidas para levantamento do REF na seguinte ordem:

I-Aplicar o programa de recolhimento de produtos (Recall), de acordo com o Programa de Boas Práticas do estabelecimento, com a adequada destinação, com apresentação de documento que a comprove ao S.I.M.;

II-Apresentar medidas corretivas, que deverão ser aprovadas pelo S.I.M., para a (s) não conformidade (s) encontrada (s) no (s) produto (s);

III-Aplicar as medidas corretivas;

IV-Comprovar a eficácia das medidas corretivas adotadas, por meio de produção de um novo lote do produto que apresentou análise não conforme, acompanhado do agente público do S.I.M., com posterior de nova amostra para análise fiscal, do padrão não conforme, custeada pelo responsável legal do estabelecimento.

**Art. 26º** - No caso de não conformidades encontradas nas análises microbiológicas de matéria prima, ingredientes ou produto a empresa deverá adotar as seguintes medidas para levantamento do REF na seguinte ordem:

I-Aplicar o programa de recolhimento de produtos (Recall) de acordo com o Programa de Boas Práticas do estabelecimento, com a adequada destinação, com comprovação ao S.I.M.;

II- Apresentar medidas corretivas, que deverão ser aprovadas pelo S.I.M., para a (s) não conformidade (s) encontrada (s) no (s) produto (s);

III-Aplicar as medidas corretivas;

IV-Comprovar a eficácia das medidas corretivas adotadas, por meio de produção de um novo lote do mesmo produto com análise não conforme, com acompanhamento do S.I.M., com coleta de amostra do novo lote produzido ao final do processo, para análise fiscal do padrão não conforme, custeada pelo responsável legal do estabelecimento.

**Art. 27º** - Os produtos apreendidos por não conformidades para os padrões físico-químicos e microbiológicos serão inutilizados. Caso o estabelecimento possua meios adequados e a juízo do S.I.M., os produtos apreendidos por não conformidade para os padrões físico-químicos poderão ser destinados ao aproveitamento condicional.

**Art. 28º** No caso de não conformidade relativa ao padrão de potabilidade da água de abastecimento, a empresa deverá adotar as seguintes medidas para levantamento do REF na seguinte ordem:

I- Apresentar medidas corretivas, que deverão ser aprovadas pelo S.I.M., para a não conformidade encontrada;

II- Aplicar as medidas corretivas;

III- Proceder a coleta de amostra para análise do padrão não conforme apresentado para potabilidade da água do mesmo ponto de colheita após aplicação das medidas corretivas;

IV-Apresentar resultado conforme para o (s) requisito (s) não conforme (s) de potabilidade da água.

**Art. 29º** A suspensão do REF no estabelecimento só ocorrerá após o resultado de uma (1) análise fiscal conforme, sendo todas as análises custeadas responsável legal do estabelecimento.

**Art. 30º** Em caso de reincidência de não conformidades nas análises de água e produto físico-químicas e/ou microbiológicas nas análises fiscais o S.I.M. estabelecerá a realização de análises trimestrais nos estabelecimentos;

Parágrafo único - É considerada reincidência a verificação de não conformidade em um mesmo produto ou na água de abastecimento em duas análises consecutivas.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 31º** - Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto ao S.I.M.

**Art. 32º** - Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão obedecer às legislações vigentes.

**Art. 33º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Cachoeiro de Itapemirim , 14 de outubro de 2019.

**ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Agricultura e Interior

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### ERRATA

Na Homologação do **Pregão Eletrônico nº 023/2019 - SRP**, publicada no dia 11/10/2019, **onde se lê** Lotes 01, 18, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 34, 36, 43, 45, 48, 49, 51, 52, 58, 63, 71 e 81- no valor de R\$ 318.536,63, em favor da empresa NOVA ALAGOAS SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELLI, CNPJ: 11.901.975/0001-07, **leia-se** Lotes 01, 18, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 34, 36, 43, 45, 48, 49, 51, 52, 58, 63, 71 e 81- no valor de R\$ 318.537,63, em favor da empresa NOVA ALAGOAS SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELLI, CNPJ: 11.901.975/0001-07; **Onde se lê** Lotes 06, 20, 21, 37, 46, 53, 69 e 70 no valor de R\$ 133.239,67, em favor da empresa DARIVA DISTRIBIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELLI ME, CNPJ: 14.931.902/0001-56, **leia-se** Lotes 06, 20, 21, 37, 46, 53, 69 e 70 no valor de R\$ 133.238,95, em favor da empresa DARIVA DISTRIBIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELLI ME, CNPJ: 14.931.902/0001-56.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14/10/2019.

**CLAUDIO JOSÉ MELLO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

### HOMOLOGAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, torna público o RESULTADO DA LICITAÇÃO do **Pregão Presencial nº 018/2019**. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Cesta Básica. Lote 01, no valor de R\$ 513.127,00, e, Lote 02, no valor de R\$ 171.020,50, em favor de DISTRIBUIDORA CENTRO SUL EIRELI, CNPJ nº 06.190.976/0001-50.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de outubro de 2019.

**MARIA APARECIDA STULZER**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Equipe de Pregão, torna pública a realização do certame licitatório: **Pregão Presencial nº 023/2019**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE



CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES RURAIS, PARA DESENVOLVER AS AÇÕES DO PROJETO DE MELHORIA DA QUALIDADE DO CAFÉ CONILON NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. Data/horário limite para recebimento/protocolo dos envelopes: 30/10/2019 até as 09h45min. Data/horário da sessão pública: 30/10/2019 às 10h. Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº 96 / 2º Andar, Centro, Ed. Centro Adm. "Hélio Carlos Manhães" (antigo SESC), Cachoeiro de Itapemirim. Edital disponível na Sede da Coordenadoria Executiva de Compras Governamentais e no site [www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao](http://www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao) a partir das 17h30min do dia 15/10/2019.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14/10/2019

**MICHELLE OLIVEIRA MASSENA**  
Pregoeira Oficial

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da sua Autoridade Competente, torna pública a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO da **Tomada de Preços nº 016/2019** – Processo nº 21.375/2018. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA "LUIZ CARLOS LOVATI", LOCALIZADA A RUA PROJETADA, Nº 22, BAIRRO ZUMBI, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, no valor de R\$ 195.626,63, em favor da empresa SDS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 33.609.768/0001-16.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14/10/2019

**LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT**  
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

**IPACI**

### CERTAME LICITATÓRIO

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão de Licitação, torna público a realização do certame licitatório, **destinado à participação exclusiva de ME/EPP**, conforme segue:

**Pregão Eletrônico nº. 4/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração de laudo de avaliação dos imóveis pertencentes ao Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

**ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 15/10/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

**ABERTURAS DAS PROPOSTAS: 29/10/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Edital: 15/10/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 24, 4º andar, 401/402, Ed. Santa Cecília, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, [www.ipaci.es.gov.br](http://www.ipaci.es.gov.br) ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).**

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14/10/2019.

**BEATRIZ DE OLIVEIRA BRANDÃO LOPES.**  
Pregoeira

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 46-49154/2018** – Protocolo 1372996

**FORNECEDOR: J. C. Delprete Eireli-ME** - CNPJ nº 28.585.013/0001-99

**FATOS:** Não entrega do Material Adquirido

**Sanções:** Multa

**VALOR :** R\$ 1.074,82 (hum mil setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

**REFERÊNCIA LEGAL:** Cláusula 12ª do Contrato 010/2018, Itens 12.7 e 12.8 do Termo de Referências e artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.

**INTIMAÇÃO:** Fica a empresa intimada da decisão acima resumida para recolher aos cofres do IPACI o valor da multa administrativa ou apresentar Recurso Administrativo ao Conselho Deliberativo sob pena de, mantendo-se silente, ser inscrito em Dívida Ativa.

**PRAZO PARA RECOLHIMENTO OU RECURSO :** 30 (trinta) dias úteis contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 14 de outubro de 2019

**CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA**  
Presidente Executiva

### EXTRATO DE DISPENSA

**PROCESSO:** 46- 36.159/2019

**RESPALDO LEGAL:** Art. 24, II, da LEI 8.666/93.

**CONTRATADOS:** AGENDA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob o nº 32.447.906/0001-45, e COREX PAPELARIA LTDA, CNPJ sob o nº 27.125.194/0001-08.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**OBJETO:** Materiais de Expediente.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.473,05 (sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinco centavos) da aquisição dos produtos fornecidos pela Agenda Distribuidora LTDA, e R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) dos produtos fornecidos pela Corex papelaria LTDA.

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.16.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de outubro de 2019.

**CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA**  
Presidente Executiva

### EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 26 da lei 8666/93, a Presidente Executiva do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do processo 46-37.707/2019, **RATIFICOU** a contratação da empresa **One Cursos Treinamento e Desenvolvimento**, CNPJ 06.012.731/0001-33 referente a inscrição de servidores no Curso Uma abordagem para além do exame pericial, no valor de R\$ 4.580,00 (**quatro mil quinhentos e oitenta reais**) por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II da lei 8666/93.

Cachoeiro de Itapemirim, 14/10/2019

**CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA**  
Presidente Executiva

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****PORTARIA Nº 331/2019.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ceder o Plenário desta Casa de Leis ao Vereador Dário Silveira Filho, para realização de Curso de Formação Política, no dia 10 de outubro de 2019 (quinta-feira), no horário 19h00min às 21h00min.

**Art. 2º** - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de outubro de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 332/2019.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ceder o Plenário desta Casa de Leis ao Vereador Alexon Soares Cipriano, para a Solenidade em Comemoração ao 1º Ano da Organização da Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Coramara, no dia 09 de outubro de 2019 (quarta-feira), no horário 19h00min às 22h00min.

**Art. 2º** - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de outubro de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 333/2019**

**DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO, CONFORME ANEXO I, ITEM 1.2, DA PORTARIA Nº 297/2019.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – O cronograma do Processo Seletivo, de acordo com a Portaria nº 297/19, é o que dispõe no Anexo I.

**Art. 2º** – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de outubro de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA  
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS  
(Portarianº297/2019)**

DATA	DESCRIÇÃO ATIVIDADES
01 a 13/11/2019	Entrega da documentação conforme item 1.1 da Portaria nº 297/19.
14/11 a 22/11	Análise da documentação e classificação para entrevistas.
26/11/2019	Disponibilização no site oficial da Câmara Municipal, resultado da 1ª fase, com relação dos classificados e convocação para as provas.
30/11/2019	Aplicação de provas específicas de cada área (Direito, Administração, Contabilidade, Informática e Conhecimentos Gerais).
10/12/2019	Resultado das provas e convocação para entrevistas, com horários pré-definidos.
12 a 19/12/2019	Realização das entrevistas (3ª fase).
20/12/2020	Disponibilização no site oficial da Câmara Municipal do resultado final do Processo Seletivo e convocação para apresentação dos documentos do item 5, exceto o item 5.9 da Portaria nº 297/19.
06 a 10/01/2020	Entrega dos documentos do item 5 da Portaria nº 297/19, sob pena de desclassificação. Local de entrega: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Departamento de Recursos Humanos.
03/02/2020	Previsão de início do estágio.

1. A documentação do item 1.1 deverá ser entregue na Câmara Municipal, no horário de 09h00 as 15h00, da seguinte forma:

1.1. A foto 3x 4 colorida e recente deverá ser colada no currículo e o mesmo deverá ser assinado pelo titular, da mesma maneira que o seu documento de identidade.

1.2. A Declaração da Instituição de Ensino deverá ser original.

1.3. A referida documentação deverá estar acondicionada em um envelope 24 x 34, lacrado e rubricado, com a seguinte indicação: Processo Seletivo Estágio nº 02/2019 Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

1.4. A Câmara Municipal deverá receber o envelope em local destinado para esse fim e no ato da entrega o candidato preencherá a ficha de controle contendo nome, número de Inscrição, CPF, curso, data de entrega e assinatura.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 392/2019**

**CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO, DISCUSSÃO E APOIO AO APL (Arranjo Produtivo Local) DE ROCHAS ORNAMENTAIS E MINERAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** Nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara, fica criada a COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO, DISCUSSÃO E APOIO AO APL (Arranjo Produtivo Local) DE ROCHAS ORNAMENTAIS E MINERAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 2º** A Comissão de que trata a presente Resolução será composta dos seguintes membros:

I – De 03 (três) vereadores titulares;

II - 03 (três) vereadores suplentes.

§ 1º. A Comissão será presidida por um dos vereadores.

§ 2º. - A qualquer tempo, por imperiosa necessidade de conhecimentos específicos, a comissão poderá chamar instituições do arranjo Produtivo Local (APL) do setor, tais como, SINDIROCHAS – Sindicato dos Trabalhadores de Rochas Ornamentais, Cal, Calcários do ES, SINDIMÁRMORE – Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Mármore e Granito, CDL – Clube de Diretores Lojistas, ACISCI – Associação Comercial e Industrial de Cachoeiro de Itapemirim, ADICI – Associação Distrito Industrial, Centrais de tratamento de resíduos, representantes dos artesãos e artes com reaproveitamento de rochas, entre outros, para participar da comissão.

**Art. 3º** A Comissão terá o prazo de até 06 (seis) meses, a partir da data da publicação, para estudo, análise e elaboração de relatório conclusivo com propostas sobre a legislação, sistema econômico-financeiro, geração de emprego, viabilidades técnicas ambientais e de logística, aproveitamento de resíduos tais como calcetaria, cantaria, relacionamento do setor com o turismo, artes e artesanato, entre outros temas abordados pela Comissão.

**Parágrafo único.** O prazo definido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, por uma vez, de igual período, por decisão dos membros desta Comissão.

**Art. 4º** – Dentro do prazo do Artigo 3º, *caput*, e § 1º, se necessário, antecipando-se ao Relatório Conclusivo, a Comissão poderá apresentar propostas de alteração nas leis municipais que abrangem o tema, com inclusão e extinção, se for o caso, de artigos, incisos e parágrafos; apresentar propostas de criação de meios para solução prática para enfrentamento das dificuldades existentes no setor, visando a preservação da saúde financeira, ambiental, produtiva e de empregabilidade das empresas já existentes e ou as que vierem ser instaladas; apresentar indicações e pedidos de informação aos órgãos dos Poderes Executivo Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 5º** – O “Relatório Conclusivo”, na forma do Artigo 3º, § 3º, poderá conter todos os documentos produzidos e os obtidos nos estudos.

**Parágrafo único** – O Presidente da Comissão deverá disponibilizar uma cópia digital do “Relatório Conclusivo” aos membros da Comissão, e à Presidência da Câmara Municipal, que deverá disponibilizar o relatório em seu site, no prazo de 03 (três) dias após o recebimento.

**Art. 6º** – Para a perfeita consecução de seus objetivos, a Comissão Especial criada poderá solicitar assessoramento de técnicos especializados das Secretarias Municipais e Órgãos Estaduais ou Federais, para promover estudos, pesquisas, audiências e sugestões que promovam o alcance dos objetivos da Comissão.

**Art. 7º** – As reuniões serão agendadas e ocorrerão, prioritariamente, na Câmara Municipal, podendo a critério e decisão da Comissão ocorrer em locais diversos e de interesse ao tema discutido.

**Art. 8º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de outubro de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

## INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### EXTRATO DE LICENÇA

BRASGRAEX BRASIL GRANITOS E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 07.909.808/0001-35, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a RENOVAÇÃO da Licença de Operação - LO Nº 201/2015, válida até 27/08/2019, através do Protocolo nº 25.843/2014, para a atividade 3.04 – Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, localizada à Rua Oito s/n, em São Joaquim, Cachoeiro de Itapemirim, ES.

FAT 398/2019

DAM 3283979/2019

### EXTRATO DE LICENÇA

FORT-ROCHA GRANITOS LTDA., CNPJ 10.254.825/0001-96, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA de Cachoeiro de Itapemirim a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 102/2014 por meio do Protocolo nº 3114/2014, para a atividade de 3.04 - DESDOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO ASSOCIADOS ENTRE SI, localizada na AV. PRINCIPAL, S/Nº - ZONA RURAL – GIRONDA – CEP 29300-970 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

FAT 399/2019

DAM : 3284021/2019

### EXTRATO DE LICENÇA

BML STONES MÁRMORES E GRANITOS LTDA EPP, CNPJ 11.070.229/0001-19, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Semma a RENOVAÇÃO da Licença de Operação nº 195/2015, por meio do PROCESSO nº 14.671/2019, com validade até 24/08/2019, para a atividade de 3.02 – POLIMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO EXCLUSIVO, localizada na Rua Principal de Córrego dos Monos s/nº, Córrego do Óleo, Zona Rural, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

FAT 403/2019

DAM 3284038/2019

### EXTRATO DE LICENÇA

SERRARIA OURO VERDE GRANITOS EIRELI, CNPJ Nº 03.369.429/0001-49, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA RENOVAÇÃO da Licença Operação – LO Nº 005/2007, por meio do Protocolo nº 12.334/2015, Sequencial nº 61-1457/2019, para a atividade 3.01 – Desdobramento de rochas ornamentais, quando exclusivo, localizada à Estrada Monte Cristo s/n, Bairro Monte Cristo, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

FAT 414/2019

DAM 3284122/2019